



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE DIANÓPOLIS
RUA DO OURO Nº 235, QD 69 A, LT 01 – SETOR NOVO HORIZONTE
CEP: 77300-000 - TEL: (63) 3692-1866/1538
DIANÓPOLIS – TO.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO **Nº 857.15-21**

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que a 1ª Vara Cível de Dianópolis – TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

DATAS E HORÁRIOS:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 19 de outubro de 2021, a partir das 09h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 19 de outubro de 2021, a partir das 10h00min, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. **(50% do valor da avaliação).**

LOCAL: Através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances.

PROCESSO: 0000363-28.2021.8.27.2716

EXEQUENTE: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CARRIJO E SILVA LTDA - ME

BEM: 1 (um) imóvel urbano constituído de uma casa, situada na rua 08A, Quadra 5, lote 09, Setor Bela Vista, Dianópolis/TO, com limites e confrontações constantes da matrícula de origem 3534 e **matricula 4.592** de 05 de março de 2009. Ficando definidas as seguintes medidas: Frente com a Rua 08.A medindo 21,00m; fundo com a Rua Aimorés medindo 57,80m; Lado direito com a Rua Joaquin Cardoso Quirino medindo 59,10m e lado esquerdo com os lotes 09.A, 09.B da mesma quadra medindo 75,00m. Área total de 2.657,18m² (dois mil, seiscentos e cinquenta e sete, dezoito metros quadrados). No referido terreno já se encontra UMA CASA RESIDENCIAL, contendo 7 (sete) cômodos, sendo estrutura de alvenaria, terço de madeira serrada, cobertura de telhas plan. Piso grosso e chão batido, revestimento parcial em reboco, sem pintura, sem forro, possuindo 01 banheiro, estado de conservação regular, abrangendo 229,50m² de área construída.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrito acima.

FIEL DEPOSITÁRIO: Fauston Vargas Carrijo, executado.

VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: Acostado no evento 01, perfaz o montante de R\$ 69.590,95 (sessenta e nove mil, quinhentos e noventa reais e noventa e cinco centavos). * Valor sujeito a alteração.



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE DIANÓPOLIS
RUA DO OURO N° 235, QD 69 A, LT 01 – SETOR NOVO HORIZONTE
CEP: 77300-000 - TEL: (63) 3692-1866/1538
DIANÓPOLIS – TO.

LEILOEIRO OFICIAL

MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga nos seguintes moldes (art. 884, parágrafo único, CPC/2015): **A.** Na arrematação: A comissão corresponderá a 5% do valor da arrematação, a ser paga pelo **ARREMATANTE**. **B.** Caso haja adjudicação antes da hasta pública, adimplemento ou parcelamento do débito após a publicação do edital, a comissão será de 2,5% (dois e meio por cento) do valor devido à parte exequente, a ser paga por quem lhe der causa. As comissões serão devidas após 10 dias da nomeação do leiloeiro sem que haja neste prazo alguma contestação.

FORMAS DE PAGAMENTO

PARCELADO e/ou À VISTA: Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa, nesse caso, o interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Caso não haja ofertas à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sendo observadas as seguintes regras:

- 1) Até o início do primeiro leilão, mediante apresentação por escrito de proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, mediante apresentação por escrito de proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, com indicação do prazo, da modalidade, do indexador de correção monetária e das condições de pagamento do saldo.
- 2) Pagamento de valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 10 (dez) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, poderá ser acrescido de índice de correção monetária adotado pelo índice de correção da vara, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Efetuado o depósito do valor referente a 25% (vinte e cinco por cento), a proposta escrita do arrematante será encaminhada ao Juízo da vara em que está distribuído o processo, que decidirá, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente. Será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.
- 3) No caso de parcelamento, o licitante deverá apresentar carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Caso não seja apresentada documentação solicitada, o parcelamento poderá não ser autorizado.
- 4) Não sendo aceita a caução idônea pelo Juízo da Vara onde tramita o processo, o arrematante



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE DIANÓPOLIS
RUA DO OURO N° 235, QD 69 A, LT 01 – SETOR NOVO HORIZONTE
CEP: 77300-000 - TEL: (63) 3692-1866/1538
DIANÓPOLIS – TO.

poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação (CPC, art. 895, §§ 4º e 5º).

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo.

Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

DAS ASSINATURAS DO AUTO DE ARREMATÇÃO

As assinaturas do Auto eletrônico de Arrematação e do Auto de Arrematação seguem as seguintes regras: A). **A assinatura do Arrematante** ocorre no momento da arrematação após o próximo segundo do fim da contagem do relógio da sala de leilões com o fechamento do lote leiloadado; B). **A assinatura do Leiloeiro** ocorre no ato da lavratura do Auto Eletrônico de Arrematação logo após o fechamento do lote arrematado; C). **A assinatura do Magistrado**, considerar-se a no próximo minuto após a juntada do Auto eletrônico de Arrematação ao Processo.

DA VITRINE ELETRÔNICA DA AGILLEILOES E DAS PROPOSTAS

Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será **mantido o bem exposto na vitrine eletrônica do Site** da **Agil Leilões** por meio do link: <https://www.agilleiloes.com.br/> nas mesmas condições descritas em Edital a fim de receber propostas de arrematação quais serão levadas ao conhecimento do MM. para aceitação e ou recusa.



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE DIANÓPOLIS
RUA DO OURO N° 235, QD 69 A, LT 01 – SETOR NOVO HORIZONTE
CEP: 77300-000 - TEL: (63) 3692-1866/1538
DIANÓPOLIS – TO.

ADVERTÊNCIAS

I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão.

II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos.

III - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas, etc, vencidas até a data da arrematação **não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário**, sendoque tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN).

IV - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui.

V - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo.

VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC.

VII - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). A comissão paga ao Leiloeiro não será devolvida.

VIII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

IX - A carta de arrematação conterà a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901).



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE DIANÓPOLIS
RUA DO OURO N° 235, QD 69 A, LT 01 – SETOR NOVO HORIZONTE
CEP: 77300-000 - TEL: (63) 3692-1866/1538
DIANÓPOLIS – TO.

X - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor.

XI - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem.**

XII - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente. comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC.

XIII - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil.

XIV - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisitos necessários, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou e caso não aceite, será facultado nas mesmas condições a aceitação ao terceiro lançador e assim sucessivamente será convocado o próximo licitante até a devida satisfação do crédito do exequente.

DA ENTREGA DOS BENS

A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, ou termo de entrega quando se tratar de bem móvel, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloadado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro.

Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos,



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE DIANÓPOLIS
RUA DO OURO N° 235, QD 69 A, LT 01 – SETOR NOVO HORIZONTE
CEP: 77300-000 - TEL: (63) 3692-1866/1538
DIANÓPOLIS – TO.

encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.

ÔNUS/GRAVAMES

Os bens serão **ADQUIRIDOS LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS**, entre eles **PENHORAS E INDISPONIBILIDADE DE BENS** até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais).

O ARREMATANTE de bem **IMÓVEL RECEBERÁ** a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Os referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO).

O ARREMATANTE de **VEÍCULO** não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial.

A COMISSÃO DE LEILOEIRO e as demais despesas relacionadas abaixo nas letras **A, B e C** ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria TJ/TO), **não inclusas no preço do lance**:

A) CUSTAS DE ARREMATAÇÃO, (1% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do Funjuris através de DAJ - deverá o Arrematante retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer.

B) EVENTUAIS TAXAS DE TRANSFERÊNCIA DO BEM. Como ITBI, Registro(s) no CRI, ITR e outras eventuais guias e custas relacionadas a transferência do Bem em nome do **ARREMATANTE**;

C) TAXA ADMINISTRATIVA: Correrá por conta do arrematante a despesa com a taxa administrativa, sendo o mínimo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e o máximo no



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE DIANÓPOLIS
RUA DO OURO N° 235, QD 69 A, LT 01 – SETOR NOVO HORIZONTE
CEP: 77300-000 - TEL: (63) 3692-1866/1538
DIANÓPOLIS – TO.

valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

A taxa administrativa e a comissão obrigatória devida ao leiloeiro, não estão inclusas no valor do lance, taxa e comissão deverão ser pagas juntamente com o valor da arrematação.

Pagamentos realizados em contas bancárias divergentes das contas informadas no auto de arrematação NÃO serão em hipótese nenhuma aceitos, ficando os arrematantes obrigados a realizarem novo pagamento na conta correta, caso descumpram com a obrigação serão sujeitos as penalidades cabíveis.

INFORMAÇÃO DE ÔNUS E GRAVAMES CONSTANTES NA MATRÍCULA N° 4.592

- **AV.02 – 4.592:** DESMEMBRAMENTOS: Certifico que do referido imóvel objeto da presente matrícula, foram desmembrados os LOTES N° 09-A, 9-B, 9-D, 9-E, 9-G, 9-I, 9-J, referente as matrículas n°s 5.033, 5.034, 5.002, 5.104, 5.404, 5.405 e 5.139. Data: 17 de abril de 2017.
- **R.03 – 4.592:** PENHORA E AVALIAÇÃO: Nos termos da Carta Precatória n°2516-612016/01/2017, datada de 09 de fevereiro de 2017, expedida nos autos principais n°0002516-61.2016.4.01.4302 da Ação de Execução Fiscal n°8043-73.2011.4.01.4300, expedida em Gurupi – TO, devidamente assinada pelo Juiz Federal da Subseção Judiciária de Gurupi – Dr. Eduardo de Assis Ribeiro Filho, Procedo a penhora, avaliação e depósito do imóvel objeto da presente matrícula, tendo como Deprecante: JUIZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI-TO. Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO. Exequente – UNIÃO – FAZENDA NACIONAL e Executado: CARRIJO E SILVA LTDA – ME. Em cumprimento ao AUTO DE PENHORA/AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, datado de 31-03-2017, devidamente assinado por Zilmária Aires dos Santos – Oficial de Justiça. Valor da causa: R\$ 58.555,22 em 12/07/2016. Imóvel avaliado atualmente em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme auto de Penhora/Avaliação e Depósito. Depositário: Fauston Vargas Carrijo. Data: 03 de abril de 2017.
- **R.0004-0004592:** COMPRA E VENDA: Forma do Título – Registra-se o CONTRATO DE COMPRA E VENDA. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES: VENDEDOR (a): A Empresa CARRIJO E SILVA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.260.545/0001-13, situada na Rodovia TO 040, KM 343, St. Industria, em Dianópolis – TO neste ato representado pelo sócio diretor o Sr. FAUSTON VARGAS CARRIJO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG, sob n° 384.281- SSP – TO, e inscrito no CPF/MF sob o n° 508.839.091-20, residente e domiciliado na Rua Augusto Rodrigues de Santana, n° 69, centro, em Dianópolis – TO. COMPRADOR: PETRÔNIO JARBAS MARTINS DA LUZ, brasileiro, solteiro, servidor público. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda a Vista, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente. OBJETO DO CONTRATO: Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a venda de terreno urbano, pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, denominado “LOTE 09”, DO LOTEAMENTO KAROLLYN, situado na Rua 1-A, Quadra 1, Setor Bela Vista, CEP: 77.300-000, cidade de Dianópolis, no Estado do Tocantins, possuindo as seguintes características estimadas:



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE DIANÓPOLIS
RUA DO OURO N° 235, QD 69 A, LT 01 – SETOR NOVO HORIZONTE
CEP: 77300-000 - TEL: (63) 3692-1866/1538
DIANÓPOLIS – TO.

senda 11,57 mts de frente, p/ 10,00 mts de fundo, e 21 mts do lado esquerdo e 26,78 mts do lado direito, totalizando uma área de 238m², de propriedade do VENDEDOR, adquirido por este meio de Contrato de Compra e Venda, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis em Dianópolis/TO. Cláusula 2ª. O COMPRADOR responsabilizará pelo pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o terreno a partir do momento em que for assinado este contrato, mesmo que o lançamento seja feito em nome do VENDEDOR ou de terceiros. Cláusula 3ª. O VENDEDOR se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel. Cláusula 4ª. A posse do terreno passará ao COMPRADOR quando da assinatura deste instrumento até o momento em que todas as parcelas estejam quitadas. Cláusula 5ª. Quando da assinatura deste contrato, o VENDEDOR disponibilizará o terreno ao COMPRADOR livre de coisas que impeçam a livre fruição da posse por este último. Cláusula 6ª. Por força deste instrumento, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a vista. DO PAGAMENTO: Cláusula 7ª. O pagamento deverá ser feito pelo COMPRADOR, ou por procurador por este constituído, junto em 03 (três) parcelas, sendo a 1º parcela a vista de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e 02 (dois) cheques de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para 20/06 e 20/07/2011. CONDIÇÕES GERAIS: Cláusula 8ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas. Cláusula 9ª. Segue anexo a este instrumento certidão negativa dos cartórios de distribuição e dos cartórios de protesto. DO FORO: Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Dianópolis/TO. Por estares justos e contratados, firma o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas. Dianópolis-TO, 20 de maio de 2011”.

- **AVERBAÇÃO N.0005-0004592:** PENHORA: Nos termos da Carta Precatória nº0000323-39.2017-01/2021, datada de 19/05/2021, Processo nº 0000323-39-2017-4.01.4302, expedida em Gurupi-TO, devidamente assinada pelo Juiz Federal da Subseção Judiciária de Gurupi – Dr. Eduardo de Assis Ribeiro Filho, procedo a penhora do imóvel objeto da presente matrícula, tendo como Deprecante: JUIZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI-TO. Deprecado: CARRIJO E SILVA LTDA – ME E JUIZO DA 1º VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS-TO. AUTOR - UNIÃO FEDERAL – (FAZENDA NACIONAL) E RÉU: CARRIJO E SILVA LTDA -ME. Em cumprimento ao Despacho/Decisão, datado de 31/05/2021, por ordem, do MM. Juiz de Direito da Comarca de Dianópolis - TO, Dr. Baldur Rocha Giovannini. Valor da causa: R\$ 645.782,28. Depositário: Fauston Vargas Carrijo. Dou fé. Protocolo: 0032390.

OBS.: *HOMOLOGADA A ARREMATACÃO SERÃO PROVIDENCIADAS PELO JUDICIÁRIO AS RESPECTIVAS BAIXAS DE TODAS E QUAISQUER RESTRICÇÕES EXISTENTES NO IMÓVEL LEILOADO ATÉ A DATA DA SUA ARREMATACÃO, ISENTANDO O ARREMATENTE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE EM RAZÃO DELAS.



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE DIANÓPOLIS
RUA DO OURO N° 235, QD 69 A, LT 01 – SETOR NOVO HORIZONTE
CEP: 77300-000 - TEL: (63) 3692-1866/1538
DIANÓPOLIS – TO.

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADO: CARRIJO E SILVA LTDA ME**, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como os eventuais coproprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903§ 2º do Código De Processo Civil/2015). Bem como a(s) **EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL .**, através de seu Procurador devidamente constituídos nos autos **Dr.(a)(s): HUMBERTO AIRES LOUREIRO PFNTO1793828**, e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins.

Dianópolis/TO, 22 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES
Leiloeiro Oficial – JUCETINS nº 2012.09.0015 – A3